



Gabinete Parlamentar

VEREADOR
ADRILLES
JORGE

PL Nº -----/2026

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil no Município de São Paulo (CIEM/SP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** destinada à comprovação da condição de estudante regularmente matriculado em instituições de ensino.

§ 1º - **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** constitui documento oficial, municipal de identificação estudantil e terá caráter gratuito, público e universal.

Art. 2º - A **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** será Emitida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e disponibilizada preferencialmente em formato digital, com possibilidade de emissão física, e integrará às bases de dados educacionais oficiais.

Paragrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios para integração de sistemas e validação de dados.

Art. 3º **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** conterà, no mínimo:

- I – nome completo e data de nascimento;
- II – fotografia recente;
- III – instituição de ensino;
- IV – nível de escolaridade;
- V – data de validade;
- VI – número de identificação único;
- VII – QR Code ou outro mecanismo de validação eletrônica.

Art. 4º - A validade da **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** será anual para a versão física, e para versão digital, de atualização automática enquanto houver matrícula ativa.

Art. 5º A **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** constitui **meio idôneo de comprovação da condição de estudante**, podendo ser utilizada para acesso a benefícios previstos em lei, inclusive o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município.

§1º A aceitação da CIEM/SP para fins de meia-entrada fica condicionada à observância dos requisitos previstos na legislação federal aplicável.

§2º A CIEM/SP deverá conter elementos mínimos de identificação e validação compatíveis com os documentos estudantis reconhecidos nacionalmente.

§3º É vedada a recusa da CIEM/SP quando atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 6º - A recusa injustificada da CIEM/SP, quando atendidos os requisitos desta Lei e da legislação federal, poderá caracterizar prática abusiva, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º - A utilização indevida da CIEM/SP sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º - O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo:

- I – segurança e confidencialidade;
- II – finalidade pública específica;
- III – transparência e controle do titular.

Art. 9º - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

Adrilles Reis Jorge
Vereador – União Brasil

Câmara Municipal de São Paulo
Endereço: Palácio Anchieta / Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo - CEP 01319-900
PABX 11 3396-0000
Sala: 607

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei amplia com a criação da **Carteira de Identificação Estudantil Municipal – CIEM/SP** o acesso aos estudantes do ensino Municipal de São Paulo e uma condição já reconhecida pelo próprio sistema educacional.

A proposta institui a Carteira de Identificação Estudantil Municipal (CIEM), gratuita, digital e baseada em dados oficiais, eliminando custos desnecessários e ampliando o acesso universal à identificação estudantil.

Ao permitir que a CIEM seja utilizada como meio de comprovação para a meia-entrada, o Município atua para garantir efetividade a um direito já existente, evitando que ele seja condicionado à aquisição de documentos pagos.

Não se trata de inovação isolada, mas de modernização administrativa alinhada às melhores práticas de gestão pública, com uso de tecnologia, integração de dados e combate a fraudes.

A resistência a medidas dessa natureza, quando ocorre, está frequentemente associada à manutenção de estruturas que se beneficiam economicamente da atual sistemática.

Este Projeto representa uma escolha clara: assegurar ao estudante o acesso gratuito e universal à sua identificação ou perpetuar um modelo oneroso e excludente.

Diante disso, a aprovação da proposta é medida de justiça, eficiência administrativa e respeito ao interesse público.